INUIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

(CNPJ: 47.425.691/0001-39)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração)

INUIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
(CNPJ: 47.425.691/0001-39)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração)

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e Cotistas do
Inuit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Inuit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração) e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Inuit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados em 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração) e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025 (data de transferência da administração), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Valor justo do direito creditório - ação judicial

Conforme nota explicativa nº 4.2 às demonstrações financeiras, em 1º de agosto de 2025, o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 60.625 mil, representando 100,43% do patrimônio líquido, relativos a ação judicial com trânsito em julgado movida contra a União Federal. A última mensuração a valor justo desse ativo foi realizada pela administração em março de 2025, apresentando uma defasagem de aproximadamente 120 dias em relação à data do evento de transferência de administração. Por meio de procedimentos alternativos de auditoria, estimamos o valor justo do referido ativo em aproximadamente R$ 48.800 mil, resultando em superavaliação do ativo e do resultado no montante aproximado de R$ 11.825 mil em 1º de agosto de 2025.

Adicionalmente, em 31 de março de 2025, emitimos nosso relatório de auditoria referente as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 do Fundo com opinião adversa em razão da não mensuração ao valor justo do direito creditório (ação judicial) para aquela data-base, tendo sido realizada somente no período subsequente resultando num incremento de R$ 33.140 mil no resultado do período de 1º de janeiro a 1º. de agosto de 2025, perfazendo o saldo de R$ 60.625 mil.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Consequentemente, considerando a ausência de mensuração ao valor justo do referido ativo nos saldos iniciais (31 de dezembro de 2024) e a superavaliação do mesmo em 1° de agosto de 2025 no valor de aproximadamente R$ 11.825 mil, concluímos que o ativo e o patrimônio líquido em 1° de agosto de 2025 estão a maior no referido valor e, adicionalmente, não foi possível concluir sobre o efeito de tal remensuração no resultado do período de 1º. de janeiro a 01 de agosto de 2025 devido a limitação de mensuração ao valor justo nos saldos iniciais correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidade da Administradora do fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da administradora do Fundo, sendo estes com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 7 de maio de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

Inuit Fundo De Investimento rm Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 47.425.691/0001-39

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 1º de agosto de 2025

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	01/08/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Títulos e Valores Mobiliários		4	0,01
Cotas de Fundos de Investimentos		4	0,01
Fundos de Investimento Financeiro	6	4	0,01
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		4	0,01
Direitos Creditórios	4	60.625	100,43
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	4.2	60.625	100,43
Cessão Direitos Creditórios - Ação Judicial		60.625	100,43
Outros Valores a Receber		10	0,02
Despesas Antecipadas		10	0,02
Total do ativo		60.639	100,46
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão	13	206	0,34
Taxa de Custódia e Auditoria	13	42	0,07
Outros valores a pagar		27	0,04
Total do passivo		275	0,45
Patrimônio líquido		60.364	100,01
Total do passivo e patrimônio líquido		60.639	100,46

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Inuit Fundo De Investimento rm Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 47.425.691/0001-39

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	01/08/2025
Composição do resultado do período		
Direitos Creditórios	4.3	33.140
Resultados de direitos creditórios - Ação Judicial		33.140
Títulos e Valores Mobiliários		2
Cotas de fundos de investimento	6	2
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		2
Demais despesas		(340)
Taxa de Custódia e Auditoria	13 e 14	(32)
Taxa de administração e gestão	13 e 14	(266)
Despesas do Serviço Financeiro		(17)
Taxa de fiscalização - CVM		(6)
Outras despesas diversas		(4)
Despesas de serviços técnicos especializados		(15)
Resultado do período		32.802

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Inuit Fundo De Investimento rm Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: 47.425.691/0001-39

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	Notas	01/08/2025
Patrimônio líquido no início do período		27.562
Total de 27.010,465829 cotas Subordinada a R$ 1.020,426951		27.562
Resultado do período		32.802
Patrimônio líquido no final do período		60.364
Total de 27.010,465829 cotas Subordinada a R$ 2.234,844538		60.364

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Inuit Fundo De Investimento rm Direitos Creditórios Não-Padronizados

CNPJ: 47.425.691/0001-39

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de agosto de 2025

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	01/08/2025
Resultado do período	32.802
Ajustes para reconciliar o resultado do período com o fluxo de caixa	
(-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	(33.140)
(-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(2)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	206
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	42
Resultado do período ajustado	(92)
Aumento com Cotas de fundos de investimento	130
Aumento com Direitos creditórios	1
(Redução) com Outros valores a receber	(7)
(Redução) com Valores a pagar	(32)
Caixa Líquido gerado (aplicado) nas Atividades Operacionais	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

INUIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSNÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 47.425.691/0001-39
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
No período de 1º de janeiro de 2025 a 1º agosto de 2025 (data da transferência de administrador do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

1. Contexto operacional

O Inuit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este regulamento e seus respectivos anexos, se houver ("Regulamento"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas e procedimentos previstos no regulamento.

O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Primeira Integralização" e "Prazo de Duração"), sendo que o período de investimento do Fundo ocorrerá nos primeiros 2 (dois) anos contados da Primeira Integralização, o qual poderá ser prorrogado em até 1 (um) ano, caso a Assembleia Geral aprove a prorrogação do Período de Investimento nos termos da Cláusula 11.1(ii) ("Período de Investimento") e o de desinvestimento ocorrerá de forma subsequente ao Período de Investimento pelo restante do Prazo de Duração do Fundo ou pelo desinvestimento total dos Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento").

Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros nº 08, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direito creditórios, tipo "Outros" e foco de atuação "Poder Público".

Observadas as disposições do regulamento, o objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas ("Cotistas") pela valorização de suas cotas ("Cotas") realizada por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios decorrentes de precatórios federais emitidos ou pré-precatórios federais ("Direito(s) Creditório(s)"), os quais serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do regulamento, para compor a Carteira de Direitos Creditórios, em conjunto, apenas, com os ativos eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez do Fundo (especial e exclusivamente os listados na Cláusula 6.4, os "Ativos Financeiros"), nos termos da cláusula 6.4 do Regulamento, em conformidade com a política de investimento do Fundo descrita no regulamento.

O Fundo não investirá em:

(i) Warrants ou contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, ou, ainda, em títulos ou certificados representativos desses contratos; e

(ii) Direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Em relação aos direitos creditórios descritos no item "ii" acima, destaca-se que o Fundo não realizará a aquisição destes quando o cedente do ativo for a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Economia, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

O Fundo não contará com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 01 de janeiro de 2025 a 01 de agosto de 2025, sem comparação com o período anterior, em razão da transferência de administrador mencionada na nota explicativa nº 19 e foram autorizadas pela Administração em 7 de maio de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeirosData de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
No período de 1º de janeiro de 2025 a 1º agosto de 2025 (data da transferência de administrador do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintesrubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista;

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações emcotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo

mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registrocontábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios do Fundo são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos creditórios e que há intenção de manter os direitos creditórios na carteira do Fundo até a data de sua liquidação esses serão mantidos ao custo de aquisição até a data do evento da marcação pelo valor atribuído nas decisões finais transitadas em julgado relativas às ações judiciais ou conversão em precatório, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita. O evento de marcação ocorrerá apenas após o trânsito em julgado das decisões finais de cada uma das Ações Judiciais.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

	01.08.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.838,927858	2,329910	4.285
Total				**4.285**

No período findo em 01 de agosto de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 2 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios

5.1. Características dos direitos creditórios

Durante o Período de Investimento o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Direitos Creditórios de pessoas jurídicas, no qual os Direitos Creditórios sejam decorrentes de precatórios ou pré-precatórios emitidos a serem pagos pela União Federal de natureza alimentícia ou não, de acordo com os termos do Regulamento;

(ii) O Cedente não pode ser pessoa física, exceto com consentimento expresso do Comitê de Investimentos. Caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que a Cessão Primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sidorealizada através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil, que incluirá poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios;
(iii) Todos os Direitos Creditórios serão adquiridos, direta e indiretamente, pelo Fundo por meio de contrato de cessão substancialmente de acordo com o formato e conteúdo previstos no Contrato de Gestão e deverá ser (i) por meio de instrumento particular e procuração pública do Cedente ao Fundo ou à Gestora, para atuar em nome do Fundo, para Direitos Creditórios com Preço de Compra inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (ii) de outra forma, por escritura pública de cessão ou por meio de instrumento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o disposto no Regulamento(“Documentos de Cessão”);

5.2. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

O Fundo é credor na ação de cumprimento de sentença da Ação Judicial sob o nº 0014372-18.1993.4.01.3400 em trâmite perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal, contra a União Federal (“Ação de Cumprimento de Sentença”), que tem como objeto o direito à indenização em decorrência de cobranças indevidas do tributo federal relativo ao imposto sobre produtos industrializados O Cedente quando a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, era o legítimo e exclusivo titular e beneficiário de todos os direitos, pretensões, ações e exceções (incluindo direito de receber todos e quaisquer valores, ações, juros, correção monetária, multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores, mas não limitados a eles) decorrentes ou que venham a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos para si no âmbito da Ação Judicial e a serem pagos no âmbito da Ação de Cumprimento de Sentença, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Honorários Advocatícios (“Direitos Creditórios”).

Conforme posição dos assessores jurídicos responsáveis pela referida ação, em 18 de março de 2024, o Sr. Perito apresentou o Laudo Pericial, concluindo que “ o valor da liquidação, calculado nos exatos termos do título judicial e com base nos documentos juntados nos autos, corresponde a R$ 377.161 em janeiro de 2024, em 18 de março de 2025 o Sr. Perito apresentou um laudo complementar, retificando os cálculos anteriores apresentados, indicando um valor de R$ 332.642 líquidos dos honorários advocatícios. Em 1º de dezembro de 2025 foi expedido o ofício requisitório nº 2025.3400.007.002885, referente ao montante principal.

Em 30 de janeiro de 2026, foi certificada a migração do precatório ao TRF1, autuado sob o nº 0032675-91.2026.4.01.9198, portanto, o Fundo aguarda o pagamento do precatório (LOA 2027).

Para fins de mensuração do valor do ativo, o administração considera o contrato de cessão que conta com uma cláusula de Earn Out, definindo que, caso o fundo receba ao fim da ação judicial um valor maior que o Retorno de capital ou Retorno preferencial, dos dois o menor, o Cedente terá o direito a pagamento complementar/sobejo.

Retorno de capital: significa o valor agregado do (i) Preço de Aquisição mais (ii) todos os custos e despesas incorridos e razoavelmente documentados pelo Cessionário em relação à Ação Judicial e à Ação de Cumprimento de Sentença (incluindo com escritórios de advocacia e outros prestadores de serviços contratados para prestar serviços no âmbito de tais ações), cada um corrigido pelo IPCA mais 21,5 % (vinte e um vírgula cinco por cento) calculado de forma composta ao ano e com base em um ano de 360 dias, até a data de recebimento de proventos decorrentes dos Direitos Creditórios pelo Cessionário ("Retorno de Capital").

Retorno Preferencial: significa o resultado, em agregado, de (i) o Preço de Aquisição, somado a (ii) todos os custos e despesas razoavelmente documentados pelo Cessionário com relação à Ação Judicial e à Ação de Cumprimento de Sentença (incluindo os escritórios de advocacia e outros prestadores de serviços contratados para prestação de serviços a respeito), sem aplicação de qualquer índice de correção monetária, multiplicado por 2,5 (dois e meio) ("Retorno Preferencial").

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	21/12/2022	31/12/2027	60.625
Total				60.625

5.3. Movimentação de direitos creditórios

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Descrição	01.08.2025
(=) Saldo Inicial	27.485
(+) Rendimentos	33.140
(=) Saldo no final do período	60.625

5.4. Coobrigação

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

5.5. Critérios de elegibilidade e Condições de Cessão

Durante o Período de Investimento o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) Direitos Creditórios de pessoas jurídicas, no qual os Direitos Creditórios sejam decorrentes de precatórios ou pré-precatórios emitidos a serem pagos pela União Federal de natureza alimentícia ou não, de acordo com os termos do regulamento;

(ii) O Cedente não pode ser pessoa física, exceto com consentimento expresso do Comitê de Investimentos. Caso o Cedente não seja o Titular Originário dos Direitos Creditórios, é necessário que a Cessão Primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deverá ter sido realizada através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil, que incluirá poderes para a Gestora, em nome do Fundo praticar todos e quaisquer atos necessários à cobrança e levantamento dos Direitos Creditórios;

(iii) Todos os Direitos Creditórios serão adquiridos, direta e indiretamente, pelo Fundo por meio de contrato de cessão substancialmente de

acordo com o formato e conteúdo previstos no Contrato de Gestão e deverá ser (i) por meio de instrumento particular e procuração pública do Cedente ao Fundo ou à Gestora, para atuar em nome do Fundo, para Direitos Creditórios com Preço de Compra inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e (ii) de outra forma, por escritura pública de cessão ou por meio de instrumento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme o disposto no regulamento ("Documentos de Cessão");

Além disso, não obstante os Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios a ser adquiridos pelo Fundo deverão ter obtido um resultado positivo na auditoria, conforme demonstrado pelo Relatório de Auditoria sem ressalvas ou apontamentos após a condução dos Procedimentos de Auditoria (de acordo com as diretrizes contidas no Contrato de Gestão) pela Gestora ("Condições de Cessão").

Após a emissão do Relatório de Auditoria pela Gestora, esta enviará simultaneamente ao Comitê de Investimentos e ao Custodiante, este último responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios com os Critério de Elegibilidade aqui previstos em até 1 (um) Dia Útil. Se o Relatório de Auditoria for considerado em conformidade com os Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, e o Comitê de Investimentos aprovar a operação, tácita ou expressamente, conforme o caso, a Gestora poderá providenciar a celebração dos Documentos de Cessão. Não obstante o disposto no regulamento, a Gestora envidará os melhores esforços para entregar ao Comitê de Investimento o Relatório de Auditoria e os Documentos Comprobatórios antes do prazo de 1 (um) Dia Útil estabelecido acima e, nesse caso, especificará o prazo estendido para tal aprovação.

O envio do Relatório de Auditoria ao Comitê de Investimentos deverá ser considerado uma convocação automática para a reunião de seus membros, sendo que a ausência de manifestação em até 1 (um) Dia Útil será considerada uma aprovação tácita da operação proposta pela Gestora, exceto com relação aos Direitos Creditórios que (a) o Preço de Compra seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que sejam (b) pré-precatórios, independentemente de seu valor.

O envio do Relatório de Auditoria para o Custodiante e o Comitê de Investimentos, deverá conter, junto e referido relatório, (i) declaração da Gestora afirmando que os Direitos Creditórios aplicáveis estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, (ii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios (exceto aqueles que só são aplicáveis após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo),
(iii) a minuta do Documento de Cessão com informações do Direito Creditório e o Cedente devidamente preenchidas, e (iv) o Preço de Compra sugerido para os Direitos Creditórios.

Verificado o cumprimento dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade e

com as Condições de Cessão, sem objeção do Comitê de Investimento (quando aplicável), ou, com aceite tácito de acordo com os termos do regulamento, e caso o Fundo tenha recursos suficientes para tanto, o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios elegíveis a ele oferecidos, de acordo com os procedimentos descritos no regulamento, no Contrato de Gestão, bem como a legislação aplicável.

Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para prosseguir com a aquisição de acordo com a Clausula 5.5 acima, a Gestora enviará ao Comitê de Investimentos um pedido de aprovação para realização de uma chamada de capital pela Administradora de acordo com as disposições da Cláusula 12.1, e a Gestora não poderá prosseguir com a celebração do Documento de Cessão em questão até que o Fundo possua recursos suficientes disponíveis.

Fundo poderá utilizar os recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros para a realização Atividades de Reinvestimento dentro do Período de Investimento do Fundo respeitados os procedimentos previstos no regulamento.

Uma vez que a Gestora e o Custodiante, bem como, conforme o caso, o Comitê de Investimentos, tenham aprovado o Relatório de Auditoria de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos, ocorrerá o seguinte:

(i) a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia para a Administradora, arquivo
eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
(ii) Na Data de Assinatura ou na Data de Fechamento, conforme aplicável, a Gestora realizará a respectiva Verificação no Momento da Cessão;
(iii) Na Data de Assinatura, o Fundo, representado pela Gestora, deverá formalizar o Documento de Cessão para aquisição do Direito Creditório, bem como efetuar o pagamento do Preço de Compra; e
(iv) O método de pagamento do Preço de Compra será por transferência eletrônica bancária (TED) ou por qualquer outro método desde que mutuamente acordado entre o Custodiante e a Gestora.

O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após o recebimento dos devidos Documentos de Cessão executados.

6. Instrumentos financeiros derivativos

No periodo findo em 01 de agosto de 2025, o Fundo não realizou operações

envolvendo instrumentos derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou políticonacional e internacional; e

(b) A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer asua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquerdos emissores de Ativos

Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios

(a) O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecidaou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

As cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra,sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, oude qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliados (conforme definido no Anexo I) destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios

(a) Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("ADCT"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

(b) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do período seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público nãotenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar antecipação do Prazo de Duração em relação ao originalmente estipulado na Cláusula 1.2 do Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e

(c) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente,aos seus Cotistas.

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas.

Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e oinvestimento realizado pelos Cotistas.

(vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivodevedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos aoFundo a fim de quitar tais valores.

(vii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios

A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas.A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1ºdo mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidênciado imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa daretenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter préviaautorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente.

Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.

(x) Risco relacionado à substituição do Cedente

Existe o risco de o juiz não aceitara inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Risco Decorrente da Ausência de Registro dos Contratos de Cessão

Oscontratos de cessão, por meio do quais o Fundo adquirirá os Direitos Creditóriospoderão não ser levados a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O artigo 221 do Código Civil e o artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelecem que os efeitos da cessão não se operam a respeito de terceiros antes que tal registro seja efetuado. Sendo assim, a ausência do registro dos contratos de cessão poderá suscitar questionamentos por parte de terceiros que não sejam partes de tais termos ou que não tenham sido formalmente notificados sobre tal cessão. Adicionalmente, a inexistência de registro dos Termos de Cessão poderá

diminuir ou enfraquecer as chances de defesa da Cedente e do Fundo em caso de alegação de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

(xi) Risco de Concentração

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamenteo Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xii) Riscos de Liquidez

(a) Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessacaracterística e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento; e O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiii) Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma

remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xiv) Risco Legal Normativo –

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(xv) Outros Riscos

(a) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
(b) O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material;
(d) A Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros eo Fundo, as quais podem inclusive acarretar perdas para o Fundo e para os

Cotistas;e

(e) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou doFundo.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
01/08/2025	48.996	2.234,844538	118,97

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Emissão

As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 01 agosto de 2025 não houve emissão de cotas.

b) Resgate e Amortização de cotas

A Administradora promoverá amortizações a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios integrantes do VPL. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deverá ser realizadapela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações tão somente serão realizadas pela Administradora caso a Gestora comprove que o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito)

meses subsequentes.

O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando da liquidação do Fundo, será utilizado o valor da Cota do dia da liquidação.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 01 agosto de 2025 não houve emissão de cotas.

10. Característica e valorização das cotas

As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), fica expressamente consignada no regulamento a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas respectivas Cotas, responsabilidade esta que dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil e da regulamentação estabelecida pela CVM, responsabilidade esta que dependerá de regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

11. Prestadores de serviços

Custódia:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários. S.A.
Controladoria	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários. S.A.
Escrituração	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários. S.A.

Gestão	Radix Portfolio Gestão de Investimentos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários. S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por elecontratados.

13. Partes relacionadas

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		01.08.2025	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(101)	(140)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(11)	(16)
Taxa de Gestão	Radix Portfolio Gestão de Investimentos Ltda.	(105)	(126)

14. Remuneração da administração, gestão e custódia

Pelos serviços de administração e custódia do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração a mensal equivalente (a depender do VPL): (i) ao montante maior entre R$20 (vinte mil reais) e uma taxa anual de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) aplicada sobre o VPL, caso o VPL seja igual ou inferior R$250 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ou (ii) a uma taxa anual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) aplicada sobre o VPL, a qual será limitada a um montante mensal de R$31 (trinta e um mil reais), caso o VPL ultrapasse R$250 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Remuneração da Administradora") que, em conjunto com a remuneração devida pelo Fundo à Gestora (“Remuneração da Gestora”), conforme abaixo definida, compõem a Taxa de Administração (“Taxa de Administração”).

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas das Taxas de

Administração e Gestão sejam pagas diretamente aos outros prestadores de serviços contratados, nos termos da RCVM 175.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, será realizada uma chamada de capital pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) Dias Úteis.

Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus à taxa de gestão ("Taxa de Gestão") e à taxa de performance ("Taxa de Performance"), nos termos e condições previstos abaixo.

A Taxa de Gestão é representada pelo pagamento mensal de uma remuneração correspondente a 0,08333% (oito mil, trezentos e trinta e três centésimos de milésimos por cento), ao final de cada mês, sobre o valor agregado correspondente Capital Líquido Investido.

A Taxa de Gestão será paga até o 5º (quinto) Dia Útil após o final de cada período mensal aplicável ("Data de Pagamento") (sendo que o primeiro período mensal deverá começar na Primeira Integralização), podendo tal pagamento ser realizado de forma proporcional para qualquer período mensal parcial pelo qual é devida a Remuneração da Gestora. Nenhuma Taxa de Gestão será devida ou paga após a Data de Encerramento da Taxa de Gestão.

Em relação a qualquer período mensal que haja um aumento ou diminuição no Preço de Compra Total ou no Capital Líquido Investido, conforme aplicável, a Taxa de Gestão para tal período mensal será ajustada para refletir o número de dias corridos de tal período mensal para o qual cada o aumento ou diminuição dos valores seja aplicável.

Caso, no evento de qualquer Data de Revogação (se houver) previsto sob qualquer Documento de Cessão, (i) no caso de uma revogação completa da totalidade da Carteira de Direitos Creditórios, a Gestora não terá direito a qualquer Taxa de Gestão adicional nos termos do regulamento a partir de tal Data de Revogação, e (ii) no caso de revogação parcial de qualquer Cessão de Direitos Creditórios, qualquer Taxa de Gestão devida à Gestora com relação ao período contado da Data de Revogação e após

tal Data de Revogação será reduzida de forma que a parcela do Preço de Compra aplicável aos Direitos Creditórios sujeitos a tal revogação não seja incluída no cálculo de quaisquer pagamentos da Taxa de Gestão.

Também compõe a Taxa de Gestão, uma remuneração fixa referente a cada aquisição de Direitos Creditórios no valor igual a 2% (dois por cento) sobre cada Preço de Compra pago pelo Fundo de acordo com cada Documento de Cessão ("Taxa de Gestão Extraordinária"), que será faturada mensalmente e paga até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente.

Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para pagar a remuneração dos prestadores de serviço, a Administradora, por orientação da Gestora, efetuará uma chamada de capital para tais despesas, no qual os Cotistas terão até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pela Administradora, para pagar tal chamada de capital.

A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelo Fundo e calculada em conformidade com o disposto nesta Cláusula. No que diz respeito a quaisquer Valores Propriamente Distribuíveis recebidos pelo Fundo, o Fundo deverá pagar ou fazer com que sejam pagas as distribuições da seguinte maneira:

(i) primeiro, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas pro rata com base na titularidade proporcional de cada Cotista das cotas do Fundo), até que cada Cotista tenha recebido as distribuições cumulativas dos Proventos

dos Investimento em conformidade com os itens (i), (ii), (iii)(B) e (iv)(B) desta Cláusula iguais às Contribuições de Capital de tais Cotistas;

(ii) em segundo lugar, 100% (cem por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas pro rata com base no número de Cotas de cada Cotista), até que os Cotistas tenham recebido as distribuições cumulativas dos Proventos do Investimento, em conformidade com os itens (i), (ii), (iii)(B) e (iv)(B) desta Cláusula, iguais ao Retorno Preferencial;

(iii) em terceiro lugar, (A) 90% (noventa por cento) para a Gestora e (B) 10% (dez por cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas por rata com no número de Cotas de cada Cotista), até que a Gestora tenha recebido as distribuições cumulativas dos Proventos do Investimento, em conformidade com os itens (iii)(B) e (iv)(B) desta Cláusula, igual a 10% (dez por cento) do valor agregado de todas as distribuições dos Proventos do Investimento recebidos por cada Cotista, em conformidade com os itens (ii), (iii)A e (iv)A desta Cláusula; e

(iv) posteriormente, (A) 10% (dez por cento) para a Gestora e (B) 90% (noventa por

cento) para os Cotistas (dividido entre os Cotistas por rata com base no número de Cotas de cada Cotista).

A Taxa de Performance, se devida de acordo com os termos do regulamento, será devida, de tempos em tempos, a uma conta corrente informada por escrito pela Gestora em não mais que 5 (cinco) dias corridos após cada data na qual o Fundo e os Cotistas (coletivamente, mas sem repetição) recebam os Proventos do Investimento aplicáveis; sendo que, a partir do primeiro a ocorrer entre os seguintes eventos (1) a expiração ou liquidação de todos os pagamentos e obrigações em relação a venda, transferência ou outra disposição de toda ou substancialmente toda a Carteira de Direitos Creditórios ou dos títulos de participação do Fundo, (2) o pagamento completo ao Fundo de todos os valores devidos ao Fundo em relação a Carteira de Direitos Creditórios, ou (3) a liquidação do Fundo (sendo a mais breve data a ocorrer, a "Data de Adequação da Taxa de Performance"), tendo a totalidade da Taxa de Performance efetivamente paga à Gestora excedido a totalidade da Taxa de Performance que era propriamente devida à Gestora de acordo com esta Cláusula 3.9 (levando em consideração o valor e o tempo efetivos das Contribuições de Capital e todas as distribuições dos Valores Propriamente Distribuíveis do Fundo aos Cotistas), a Gestora irá, em não mais que 15 (quinze) dias corridos após a Data de Adequação da Taxa de Performance, de maneira apropriada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, reembolsar ao Fundo e fazer com que o Fundo distribua aos Cotistas (dividido pro rata entre os Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas) o valor total de qualquer pagamento em excesso.

Em caso de eventual rescisão do Contrato de Gestão, sem Justa Causa, a Gestora deverá receber todo e qualquer valor relacionado a (i) Taxa de Gestão e Taxa de Estruturação acumuladas até tal data (mas não após tal data) , ou seja, *pro rata temporis,* e (ii) fará jus ao recebimento da Taxa de Performance que receberia até o final do Prazo de Duração do Fundo, considerando, para tal cálculo, todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos até então pela Gestora, em nome do Fundo e quando tal Taxa de Performance seria de outra forma devida. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, nos termos dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da definição de "Justa Causa", a Gestora deverá receber todo e qualquer valor relacionado a (i) Taxa de Gestão e Taxa de Estruturação acumuladas até tal data e (ii), caso haja, 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, a que teria direito na ausência de tal rescisão (mas não terá direito a quaisquer pagamentos futuros referente à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Estruturação). Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, em função do item (F) da definição de "Justa Causa", a Gestora deverá receber todas as taxas devidas de maneira equivalente a casos em que a rescisão for originada sem "Justa Causa".

Para fins do regulamento, "Justa Causa" significa: (A) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou uma participação da

Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, de que a Gestora cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do regulamento e do Contrato de Gestão e de qualquer outra forma na qualidade de Gestora do Fundo; (B) violação material, pela Gestora, de suas obrigações nos termos do regulamento, do Contrato de Gestão, de qualquer acordo celebrado com os Cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (C) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, que indique que a Gestora, de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação da Gestora de crime ou desqualificação da Gestora pela CVM; (D) se André Walter de Oliveira e/ou Pedro Lorena Campos, deixe de dedicar o tempo razoavelmente necessário à gestão dos ativos do Fundo (incluindo a Carteira de Direitos Creditórios), ou de manter uma equipe de apoio comercialmente razoável para auxiliar na gestão dos ativos do Fundo (incluindo a Carteira de Direitos Creditórios), a qualquer momento durante o Prazo de Duração, por qualquer razão; (E) se André Walter de Oliveira e/ou Pedro Lorena Campos, a qualquer momento anterior ao término do Prazo de Duração, rescindir voluntariamente cada um dos respectivos vínculos com a Gestora e, direta ou indiretamente, dedicar-se, exercer, prestar serviços em conexão com os serviços que auxilia, ou ter qualquer participação em qualquer Pessoa, que não seja suas participações na Gestora ou em qualquer uma de suas Afiliadas, que direta ou indiretamente se envolva no negócio de prestação de serviços de gestão ou consultoria especializada ou assessoria relacionada a ações judiciais julgadas ou pendentes contra o Tesouro Nacional Brasileiro, a união federal ou outras entidades relacionadas a união federal; ou (F) qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a, ou liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora. Adicionalmente, a Gestora terá o dever de informar a Administradora caso haja a deflagração de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas (D) e (E).

A Administradora e/ou a Gestora, por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode(m) renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula abaixo.

Em caso de renúncia pela Gestora, a Taxa de Gestão será paga proporcionalmente pelo período mensal aplicável até o encerramento dos serviços da Gestora e a Gestora não fará jus a qualquer pagamento futuro da Taxa de Performance.

Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração da carteira do Fundo até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula acima ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

A Administradora e/ou a Gestora poderá(ão) ser destituídas de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, conforme determinado em Assembleia Geral, sendo nesse último caso, necessária a notificação por escrito, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 01 agosto de 2025 foi reconhecido no resultado o montante de R$ 140 a título de taxa de administração, R$ 16 a título de taxa de custódia e R$ 126 a título de taxa de Gestão.

15. Política de distribuição de resultado

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização das Cotas.

16. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as

obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada período social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

17. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral.

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Reforma tributária

Iniciada em 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, a Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que passarão a ser adotados a partir de 2026, seguindo um período de transição até 2032, extinguindo-se ao longo deste período, a aplicação de PIS, COFINS e ICMS.

Ainda, aguarda-se a definição das alíquotas a serem consideradas no regime específico dos serviços financeiros, e maiores detalhes quanto a funcionalidade do split payment, sendo que os principais impactos esperados se referem (i) aos atuais PIS/COFINS/ISS sobre serviços prestados e IRPJ/CSLL sobre resultado, considerando os novos impostos IBS/CBS pelo regime específico de serviços financeiros nas operações com TVM (distribuição/intermediação), custódia, administração/gestão, e (ii) aplicação do split payment. Adicionalmente, não são esperados impactos relevantes na realização dos créditos tributários e em sua recuperação.

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19. Alterações em assembléias

Assembleia Geral de Cotista de 22 de julho de 2025

Delibera as seguintes aprovações:

i) Aprovação das demonstrações financeiras do fundo, devidamente auditadas pelo auditor independente;
II) Substituição do atual Administrador, Distribuidor, Custodiante;

a) A substituição da Administradora do Fundo, pela Nova Administradora, a partir da

b) abertura do dia 04 de agosto de 2025;
c) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a Nova Administradora;
d) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia dos ativos, pelo Novo Custodiante;
e) A substituição do atual prestador do serviço de distribuição do Fundo, pela Nova Administradora;
f) Os cotistas aprovaram a manutenção da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo;
g) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data
h) da Transferência;
i) Aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

20. Evento subsequente

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC: SP-322316/O-5

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos